

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO NO JOUE N.º PR2022210/20

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA FORMAÇÃO NA ÁREA DA GESTÃO DE REDES INFORMÁTICAS

PARTE I
CLAUSULAS JURÍDICAS**Cláusula 1ª****Objeto**

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição e instalação de equipamento para formação na área da gestão de redes informáticas no âmbito das Academias Cisco já existentes no Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP), para várias Unidades Orgânicas Locais (UOL), sendo adotado o procedimento de Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Público (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 2ª**Local e prazo de entrega**

1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas UOL do IEFP, I.P., conforme o discriminado no anexo I ao presente caderno de encargos.
2. Os equipamentos a fornecer objeto do presente procedimento devem ser entregues e instalados, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de calendário após a data do visto do Tribunal de Contas.

Cláusula 3ª**Preço Base**

1. O preço contratual, ou preço base, é de **744.550,00€** (Setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor do preço base inclui todos os custos (equipamentos e instalação), bem como todos os encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 4ª**Condições de pagamento**

1. O valor global da(s) proposta(s) apresentada(s) será faturado com a disponibilização dos equipamentos, objeto do presente caderno de encargos.
2. Se o adjudicatário se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – artigo 12.º e 14.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo IEFP, I.P.
3. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela entidade adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que o adjudicatário deverá enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com o Portal FE AP da ESPAP.
4. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário do previsto no presente caderno de encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva do mesmo.

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
7. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
9. O pagamento de quaisquer valores apresentados apenas será efetuado após aceitação dos equipamentos, a que se referem esses valores.

Cláusula 5ª

Obrigatoriedade da Faturação Eletrónica

1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 a entidade adjudicante fica obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. Até 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, tornando-se obrigatória a sua utilização a partir desse momento.
3. O prazo estabelecido pelo número anterior é alargado para 30 de junho de 2021 no caso de pequenas e médias empresas e 31 de dezembro de 2021 para as microempresas de acordo com os prazos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020.
4. A entidade adjudicante poderá antecipar os prazos legais de receção de faturas eletrónicas, através de comunicação formal via email, pelo que o adjudicatário deverá cumprir com os prazos definidos.
5. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela entidade adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que o adjudicatário deverá enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com o Portal FE AP da ESPAP.

Cláusula 6ª

Obrigações de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

5. O adjudicatário compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.

Cláusula 7ª

Proteção de Dados

1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da entidade adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d. Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e. Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à entidade adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f. Prestar assistência à entidade adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g. Consoante a escolha da entidade adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h. Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal que lhe possa ser imputável.
4. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a entidade adjudicante se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
5. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos da execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.



6. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicitação dos contratos no portal Base.GOV.

Cláusula 8ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem com o fornecedor as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e com a sua proposta:
 - a. Obrigação de entrega e instalação dos equipamentos identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos equipamentos.

Cláusula 9ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 10ª

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 11ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 12ª

Patentes, Licenças e Marcas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13ª

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação adjudicação:
 - a. Declarações emitida conforme modelo constante do anexo II ao programa de concurso;
 - b. Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55º do CCP;
 - c. Fotocópia do cartão de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
 - d. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
 - e. Catálogos e demais documentações, em língua portuguesa, relativo aos equipamentos a fornecer.
4. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

Cláusula 14ª

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade adjudicante.

Cláusula 15ª

Resolução do contrato



1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 (dez) dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do adjudicatário:
 - a. Quando não se verificar a disponibilização e instalação dos equipamentos acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao adjudicatário;
 - b. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
 - c. Prestação de falsas declarações;
 - d. Estado de falência ou insolvência;
 - e. Cessação da atividade;
 - f. Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

Cláusula 16ª

Gestor do Contrato

No clausulado do contrato será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290º-A, do CCP.

Cláusula 17ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante, pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 18ª

Despesas

Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.

Cláusula 19ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o caderno de encargos, os esclarecimentos e a proposta do adjudicatário.



2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente os esclarecimentos e por último a proposta do adjudicatário.

Cláusula 20ª

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Cláusula 21ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 22ª

Objeto do contrato

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição e instalação de equipamento para formação na área da gestão de redes informáticas no âmbito das Academias Cisco já existentes no IEFP, IP, para várias UOL, indicadas no anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 23ª

Caraterísticas técnicas

O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de equipamento, com os itens, designações e características mínimas, apresentados no anexo II do presente caderno de encargos.

As academias Cisco constituem-se como um programa para o desenvolvimento de competências em Tecnologias da Informação e Comunicação, permitindo a construção de uma carreira, para instituições e indivíduos, reconhecida a nível Mundial.

Os cursos definidos pela Cisco, exigem equipamento específico, nas temáticas de gestão e segurança de redes. Para o desenvolvimento dos cursos de CCNA Routing e Switching e CCNA Security, é necessária a aquisição de equipamentos específicos exclusivamente da Cisco, chamados de Bundles CCNA, certificados pelo fabricante, para garantir a formação e certificação oficial dos formandos das suas academias. Estes Bundles contêm os routers, switches, Firewalls, cabos e outros equipamentos, apresentados no anexo II do presente caderno de encargos.

Cláusula 24ª

Locais de entrega dos equipamentos

A entrega e instalação dos conjuntos de equipamentos, deverá ser distribuída pelas UOL, conforme indicado no anexo III do presente caderno de encargos.

Cláusula 25ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os equipamentos objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

2. Os equipamentos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de calendário após a data do visto do Tribunal de Contas.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.
4. Os equipamentos deverão obedecer às normas e regulamentos em vigor, relativos a segurança, higiene e saúde (em especial segurança elétrica e mecânica, ruído e vibrações).
5. Todos os manuais, de utilização, de conservação e outros, devem ser redigidos em português.

Cláusula 26ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos equipamentos objeto do contrato, a entidade adjudicante por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 10 (dez) dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades características, especificações, requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através de testes funcionais.
3. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se apresentar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Deverá igualmente ser assegurado nesta fase todo o apoio técnico necessário à configuração tipo dos equipamentos.
5. Para este efeito para além da disponibilidade de apoio técnico on-line a prestar pelo adjudicatário, deverá ainda garantir a afetação de um técnico especializado para o apoio local.

Clausula 27ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes não comprovarem a total operacionalidade dos equipamentos, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve informar o adjudicatário.
2. Havendo a informação referida no ponto anterior, o adjudicatário deve proceder às correções ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das correções ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, proceder-se-á à realização de novos testes de aceitação, aplicando-se o disposto na cláusula 26ª.

Clausula 28ª

Formação

1. O adjudicatário deverá garantir formação certificada pelo fabricante do equipamento adjudicado.
2. Pretende-se que no fim da formação os técnicos da entidade adjudicante fiquem habilitados com os conhecimentos e capacidades que lhes permitam explorar todas as potencialidades dos equipamentos envolvidos.
3. Esta formação decorrerá, conforme o quadro abaixo definido, em local a acordar posteriormente na região geográfica definida pelas Delegações Regionais do IEFP correspondentes, em dia(s), formato(s) – online

e/ou presencial - e local(is) a acordar entre as partes, integrando um máximo de 12 (doze) formandos em cada sessão:

Delegação Regional	Nº de sessões
Norte	2
Centro	2
Lisboa e Vale do Tejo	2
Alentejo	1
Algarve	

Cláusula 29ª

Garantia

1. O cocontratante garante os equipamentos objeto do contrato pelo prazo de 3 (três) anos contra quaisquer defeitos ou discrepâncias definidas no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da data de aceitação definitiva do equipamento fornecido.
2. Garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças e/ou componentes defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes reparados ou substituídos, na sequência de uma anomalia ou avaria;
 - e. Deslocação ao local onde o equipamento se encontra em funcionamento;
 - f. Em caso de substituição total do equipamento envio à entidade adjudicante o *part number* do novo equipamento e o do que foi substituído.
3. A reparação ou substituições de dispositivos avariados devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a comunicação por qualquer meio escrito.
4. A intervenção no âmbito da garantia obedece às seguintes regras:
 - a. Reparação a realizar no local da avaria (OnSite);
 - b. Em caso de recolha de equipamento para reparação deve ser salvaguardado a sua substituição nesse período por equipamento equivalente ou superior.

Cláusula 30ª

Penalidades

1. Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação por motivos imputáveis ao cocontratante que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma pena pecuniária descontada na fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento, nos termos seguintes:

$$P = \text{Valor do contrato} \times A / 100$$

em que:

P corresponde ao montante de penalização e

A é o número de dias em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária no valor de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. A cobrança das eventuais sanções em que cocontratante incorra, será efetuada, a critério do contraente público, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade ou por acionamento das garantias em poder do primeiro outorgante.
5. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obsta a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.



ANEXO I

LOCAIS DE ENTREGA DOS CONJUNTOS DE EQUIPAMENTO

Unidade Orgânica Local	Local
Serviço de Formação Profissional do Porto (SFP Porto)	R. Peso da Régua, 4300-409 Porto
Serviço de Formação Profissional de Bragança (SFP Bragança)	Av. 22 de Maio, Bairro Forte de São João de Deus 5301-903 Bragança
Serviço de Formação Profissional de Chaves (SFP Chaves)	Av. da Cocanha, Zona Industrial 5400-674 Outeiro Seco
Serviço de Formação Profissional de Braga (SFP Braga)	Rua de Mazagão - Aveleda 4705-074 Braga
Serviço de Formação Profissional de Rio Meão (SFP Rio Meão)	Av. de Santiago, 88 4520-462 Rio Meão
Serviço de Formação Profissional de Viana do Castelo (SFP Viana do Castelo)	Rua do Grupo Folclórico de Santa Marta de Portuzelo 4925-179 Viana do Castelo
Serviço de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia (SEFP Vila Nova de Gaia)	Rua Valente Perfeito, 322 4400-330 Vila Nova de Gaia
Serviço de Formação Profissional de Vila Real (SFP Vila Real)	Zona Industrial 5000-082 Constantim VRL
Serviço de Formação Profissional de Coimbra (SFP Coimbra)	Rua António Sérgio, n.º 19 – Pedrulha 3025-041 Coimbra
Serviço de Formação Profissional de Águeda (SFP Águeda)	Rua 5, 112 – Alagoa 3750-171 Águeda
Serviço de Formação Profissional de Aveiro (SFP Aveiro)	Cais da Fonte Nova 3811-901 Aveiro
Serviço de Formação Profissional de Castelo Branco (SFP Castelo Branco)	Rua D, Zona Industrial - Bairro Cruz Montalvão, 6000-054 Castelo Branco
Serviço de Formação Profissional de Guarda (SFP Guarda)	Av. Estádio Municipal 6300-705 Guarda
Serviço de Formação Profissional de Leiria (SFP Leiria)	Polo de Serviço de Formação de Leiria Rua da Cooperativa – Bloco 1 S. Romão 2414-017 Leiria
Serviço de Emprego e Formação Profissional de Arganil (SEFP Arganil)	Av. das Forças Armadas - Edifício Argogest 3300-011 Arganil
Serviço de Formação Profissional de Viseu (SFP Viseu)	Parque Industrial de Coimbrões 3500-999 Viseu
Serviço de Formação Profissional de Lisboa (SFP Lisboa)	Rua dos Lusíadas, n.º 1 1300-364 Lisboa
Serviço de Formação Profissional de Amadora (SFP Amadora)	R. Latino Coelho, 10 2704-503 Amadora
Serviço de Formação Profissional de Tomar (SFP Tomar)	R. Prof. Gomes Correia - Marmelais de Baixo 2300-401 Tomar
Serviço de Formação Profissional de Santarém (SFP Santarém)	Quinta do Mocho - Zona Industrial, EN 114 2000-831 Santarém
Serviço de Formação Profissional de Seixal (SFP Seixal)	R. Infante D. Augusto - Cruz de Pau 2845-115 Amora



Serviço de Formação Profissional de Setúbal (SFP Setúbal)	R. António José Baptista, 86 2910-397 Setúbal
Serviço de Formação Profissional de Sintra (SFP Sintra)	Quinta da Bela Vista – Ranholas 2710-691 Sintra
Serviço de Formação Profissional de Alverca (SFP Alverca)	Av. Infante D. Pedro 2615-051 Alverca do Ribatejo
Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão (CFRP Alcoitão)	Rua Conde Barão, 317 2645-109 Alcabideche
Serviço de Formação Profissional de Évora (SFP Évora)	Rua do Centro de Formação Profissional nº 4 7000-171 Évora
Serviço de Formação Profissional de Vila Nova de Santo André (SFP Vila Nova de Santo André)	Rua das Camarinhas, 134 7500-130 Vila Nova de Santo André
Serviço de Formação Profissional de Beja (SFP Beja)	Quinta de Santo António, EN 260, km 8 – Neves 7800-650 Beja
Serviço de Formação Profissional de Portalegre (SFP Portalegre)	R. Eng.º Mira Amaral, 7 - Zona Industrial 7300-058 Portalegre
Serviço de Formação Profissional de Faro (SFP Faro)	Sítio do Areal Gordo 8005-409 Faro
Serviço de Emprego e Formação Profissional de Portimão (SEFP Portimão)	Urb. Caldeira do Moinho - Rua da Abicada 8500-454 Portimão



ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO (VALORES UNITÁRIOS POR ITEM)

Item	Part Number	Designação	Quantidade Unitária
Routing & Switching	ISR4221/K9	Cisco ISR 4221 (2GE,2NIM,8G FLASH,4G DRAM,IPB)	2
	CON-SNT-ISR4221K	SNTC-8X5XNBD Cisco ISR 4221 (2GE, -) 12 meses	2
	SL-4220-IPB-K9	IP Base License for Cisco ISR 4220 Series	2
	PWR-4220-AC	AC Power Supply for Cisco ISR 4220	2
	CAB-ACE	AC Power Cord (Europe), C13, CEE 7, 1.5M	2
	NIM-BLANK	Blank faceplate for NIM slot on Cisco ISR 4400	4
	SISR4200UK9-174	Cisco ISR 4200 Series IOS XE Universal	2
	ACS-4220-RM-19=	19 inch rack mount kit for Cisco ISR 4220 & VG400	2
	C1000-24T-4G-L	Catalyst 1000 24port GE, 4x1G SFP	2
	CON-SNT-C1024TGL	SNTC-8X5XNBD Catalyst 1000 24port GE, 4x1G SFP, LANBa - 12 meses	2
	CAB-ACE-RA	Power Cord Europe, Right Angle	2
	NIM-2T=	2-Port Serial WAN Interface card	2
	CAB-SS-V35MT=	V.35 Cable, DTE Male to Smart Serial, 10 Feet	2
	CAB-SS-V35FC=	V.35 Cable, DCE Female to Smart Serial, 10 Feet	2
	CAB-CONSOLE-USB=	Console Cable 6ft with USB Type A and mini-B	2
	CAB-CONSOLE-RJ45=	Console Cable 6ft with RJ45 and DB9F	2
Segurança	ISR4221-SEC/K9	Cisco ISR 4221 SEC Bundle with SEC lic	3
	CON-SNT-ISR4221S	SNTC-8X5XNBD Cisco ISR 4221 SEC B - 12 meses	3
	SL-4220-SEC-K9	Security License for Cisco ISR 4220 Series	3
	SL-4220-IPB-K9	IP Base License for Cisco ISR 4220 Series	3
	PWR-4220-AC	AC Power Supply for Cisco ISR 4220	3
	CAB-AC	AC Power Cord (North America), C13, NEMA 5-15P, 2.1m	3
	NIM-BLANK	Blank faceplate for NIM slot on Cisco ISR 4400	6
	SISR4200UK9-174	Cisco ISR 4200 Series IOS XE Universal	3
	ACS-4220-RM-19=	19 inch rack mount kit for Cisco ISR 4220 & VG400	3
	C1000-24T-4G-L	Catalyst 1000 24port GE, 4x1G SFP	3
	CON-SNT-C1024TGL	SNTC-8X5XNBD Catalyst 1000 24port GE, 4x1G SFP, LANBa - 12 meses	3
	CAB-ACE-RA	Power Cord Europe, Right Angle	3
	FPR2110-ASA-K9	Cisco Firepower 2110 ASA Appliance, 1U	1
	CON-SNT-FPR2110S	SNTC-8X5XNBD Cisco Firepower 2110 ASA Appliance, 1U - 12 meses	1
	CAB-ACE	AC Power Cord (Europe), C13, CEE 7, 1.5M	1
	SF-F2KASA9.14.1-K9	Cisco ASA 9.14.1 Software for Firepower 2100 appliances	1
	FPR2K-SSD100	Firepower 2000 Series SSD for FPR-2110/2120	1
	FPR2100-ASA	Cisco Firepower 2100 Standard ASA License	1



	FPR2K-SSD-BBLKD	Firepower 2000 Series SSD Slot Carrier	1
	NIM-2T=	2-Port Serial WAN Interface card	3
	CAB-SS-V35MT=	V.35 Cable, DTE Male to Smart Serial, 10 Feet	3
	CAB-SS-V35FC=	V.35 Cable, DCE Female to Smart Serial, 10 Feet	3
	CAB-CONSOLE-USB=	Console Cable 6ft with USB Type A and mini-B	3
	CAB-CONSOLE-RJ45=	Console Cable 6ft with RJ45 and DB9F	3
Armários		Rack de pavimento 20U 600x600mm c/ventilação simples	1
		Rodas c/travão	2
		Rodas s/travão	2
		Régua PDU	1
		Patch painel de 24 portas, equipado com patchcord p/espelho do equipamento ativo.	2
		Patch Cord Cat.6A U/UTP, LSZH, 1m	40
		Patch Cord Cat.6A U/UTP, LSZH, 2m	80
		Patch Cord Cat.6A U/UTP, LSZH, 3m	40



ANEXO III

QUANTIDADES DE EQUIPAMENTO POR UOL E TOTAL

Item	SFP Porto	SFP Bragança	SFP Chaves	SFP Braga	SFP Rio Meão	SFP Viana do Castelo	SEFP Vila Nova de Gaia	SFP Vila Real	SFP Coimbra	SFP Águeda	SFP Aveiro	SFP Castelo Branco	SFP Guarda	SFP Leiria	SEFP Arganil	SFP Viseu	SFP Lisboa	SFP Amadora	SFP Tomar	SFP Santarém	SFP Seixal	SFP Setúbal	SFP Sintra	SFP Alverca	CFRP Alcoitão	SFP Évora	SFP Vila Nova de Santo André	SFP Beja	SFP Portalegre	SFP Faro	SEFP Barlavento	Total
Segurança	1			1	1		1	1	1	1	1	1				1	1		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1				21
Routing & Switching	1	3	3	2	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	1	3	1	3	1	3	3	3	1	1	76
Armários	1	3	3	2	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	1	3	1	3	1	3	3	3	1	1	76